

## REGULAMENTO

### PRÊMIO LEOPOLDO AMÉRICO MIGUEZ DE MELLO

#### 1. OBJETIVO

Art. 1º - Esse Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras para a concessão do Prêmio Leopoldo Américo Miguez de Mello, criado pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, em 1976.

#### 2. O PRÊMIO: DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - O Prêmio Leopoldo Américo Miguez de Mello tem por finalidade manifestar publicamente o reconhecimento do IBP a uma personalidade que tenha contribuído com relevantes serviços para o desenvolvimento do setor de Petróleo e Gás.

Art. 3º - O Prêmio consiste de:

- a) Brinde;
- b) Certificado;
- c) Troféu.

Art. 4º - O Prêmio será concedido de 2 em 2 anos, sendo entregue pessoalmente ao agraciado pelo Presidente do IBP, ou seu representante, em sessão solene da *Rio Oil & Gas*.

Art. 5º - A premiação da edição 2020 será realizada virtualmente, em caráter especial, devido à pandemia mundial de coronavírus.

#### 3. PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art 6º - Caberá a Diretoria Executiva do IBP fazer uma seleção prévia dos candidatos indicados pelos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores do Instituto, levando em conta os critérios estabelecidos para o Prêmio, para posterior ratificação do Conselho de Administração do IBP.

Parágrafo 1º: As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão irrecorríveis, tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º: Caberá à Diretoria Executiva Corporativa do IBP informar a definição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração ao candidato selecionado, destacando a data e o local da entrega do Prêmio.

Art 7º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de seleção:

- a) Contribuição relevante para o desenvolvimento do setor Petróleo, Gás e Biocombustíveis;
- b) Participação ativa no IBP (Ex.: associado, membro dos órgãos da alta administração, membro das Comissões, professor de cursos, palestrante de eventos, participante de cursos ou eventos);
- c) Atuação exemplar.

#### **4. PROCESSO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS**

Art 8º - A indicação de candidatos ao Prêmio poderá ser feita por qualquer associado patrimonial, setorial ou cooperador do IBP devendo, obrigatoriamente, ser acompanhada de justificativa por escrito, conforme o formulário anexo - FORMULÁRIO\_INDICAÇÃO DE CANDIDATO PARA O PRÊMIO LEOPOLDO AMÉRICO MIGUEZ DE MELLO\_EDIÇÃO 2020.

Parágrafo 1º: Caberá ao IBP divulgar aos seus associados patrimoniais, setoriais e cooperadores a forma e o prazo para a indicação de candidatos.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em reunião pela Diretoria Executiva do IBP.